

Convênio n. 875/2024 – 124/2024, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e a entidade sem finalidade lucrativa Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande de/MS.

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada na Avenida do Poeta, Bloco 07 do Centro Administrativo do Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian, nesta Capital, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, neste ato representado por sua Secretária Dra. **Crhistinne Cavalheiro Maymone Gonçalves**, brasileira, casada, dentista, portadora da cédula de identidade RG n. 271572 SSP/MS e do CPF/MF n. 390.612.561-00, residente e domiciliada na Rua Boipeva, 237, Carandá Bosque, Campo Grande/MS, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande**, inscrita no CNPJ n. 03.276.524/0001-06, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, Campo Grande/MS, neste ato representado pela sua Presidente Sra. **Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG n.º 238065 – SEJUSP/MS e CPF N.º 357.217.311-68, residente e domiciliada na Rua Jintoku Minei, n. 179, Apto. 102, Royal Park, Campo Grande/MS, CEP 79.021-450, e seu Diretor Financeiro **Sr. Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 832.818 SSP/MS e do CPF 029.775.671-00, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora das Mercês, 330, bairro Miguel Couto, Campo Grande/MS, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **melhorar o atendimento prestado aos pacientes na Unidade de Centro de Terapia Intensiva Neonatal do Hospital Santa Casa de Campo Grande, por meio de equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos**, (Despesas de Capital), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E DA LAVRATURA

A autorização para a celebração deste Instrumento consta no **Processo NUP n. 27/018.110/2024**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este Instrumento o **Decreto n. 11.261/2003**; a **Resolução SEFAZ n. 2.093/2007**, atualizada, **Lei Complementar Federal n.101/2000**; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da **Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado** e, no que couber às disposições da **Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/2021**, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - à **CONCEDENTE**:

- repassar à Conveniente os recursos financeiros mencionados na Cláusula Sexta;
- acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- analisar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, que deverão ser emitidas em nome da Conveniente, citando o número do

Assessoria Técnica Especializada

Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da Secretaria de Estado de Saúde, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas, e

- e) publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

II - a CONVENIENTE:

- a) executar diretamente os trabalhos necessários à consecução exclusiva do objeto de que trata este Convênio;
- b) realizar, cotação prévia de preços no mercado com orçamentos de no mínimo três fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser contratadas empresas que tenham participado da cotação prévia de preços e apresentar menor preço;
- c) aplicar os recursos recebidos da Concedente e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- d) realizar as despesas financeiras dentro do prazo de vigência do Convênio;
- e) manter os recursos transferidos pela Concedente em contra bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- f) movimentar, sempre por meio de cheques nominais ao credor ou ordem bancária, os recursos do convênio em conta corrente específica aberta no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência n. 4314 – Op.003, Conta Corrente: 1294-0.**
- g) responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do Convênio, vedado atribuir à Concedente quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal;
- h) apresentar à Concedente as prestações de contas deste Convênio, na forma da legislação pertinente;
- i) franquear livre acesso a servidores do sistema de controle do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria, e
- j) prestar contas dos recursos recebidos, bem como dos resultantes de sua aplicação, no prazo de 30 dias contados da data do término da vigência, observada a forma prevista no Decreto n. 11.261/2003 atualizada; na Resolução SEFAZ n. 2.093/2007 atualizada, bem como a Lei Complementar Federal n.101/2000 atualizada;
- k) encaminhar, ao final da execução do Convênio, comprovante da incorporação patrimonial do material permanente, se houver, adquirido com recursos deste Convênio;
- l) garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços prestados a todos que deles necessitem;
- m) apresentar ao final da execução das ações, relatório conforme mencionado no parecer técnico, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da Concedente apresentar relatório parcial;
- n) manter cadastro de identificação dos usuários dos serviços e ou de relatórios individualizados por tipo de atendimento, para fins de acompanhamento, supervisão e controle do concedente.
- o) fazer constar no documento do equipamento, ora adquirido, se for o objeto pactuado, a expressão “com reserva de domínio” a Concedente;
- p) encaminhar à Concedentes fotos do equipamento se for o objeto pactuado, com faixa lateral de identificação de que o mesmo foi adquirido com recursos do presente convênio.
- q) fixar em local visível placa identificando que o material permanente, se for o objeto pactuado, foi adquirido com recursos do presente convênio.

Subcláusula Primeira - Os recursos liberados para a Conveniente serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo a Concedente, e esses recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- I) caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

Assessoria Técnica Especializada

II) fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

Subcláusula Segunda - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio ou termo similar e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Conveniente.

Subcláusula Terceira - Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, se houver, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo de trinta dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade Concedente.

Subcláusula Quarta - Compromete-se a restituir à Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

I - não for executado o objeto deste Convênio;

II - não for apresentada, no prazo exigido, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

Subcláusula Quinta - As notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios das despesas serão emitidos em nome da Conveniente, devendo constar no campo “informações complementares” dos mesmos o número do Convênio.

I - não será aceito como comprovante de despesa a nota fiscal com prazo de validade vencido;

II - a documentação de que trata o caput desta cláusula deverá ser juntada à prestação de contas pela primeira via no original.

III - No caso de despesa comprovada mediante documento fiscal eletrônico, o número do convênio deve ser inserido obrigatoriamente no momento de seu preenchimento, ensejando glosa a aposição de carimbo ou a utilização de outro meio que caracterize identificação “a posteriori” na versão impressa, conforme Resolução SEFAZ n. 2.418/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste Convênio é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em parcela única, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2200.6010.0002, Fonte 0150010021, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho n. 2024NE011352, emitida em 28/10/2024, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, para Despesa de Capital.

Subcláusula Primeira - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação pela Conveniente de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, conforme disposto no Decreto n. 11.261/03, art. 19, § 2º.

Subcláusula Segunda - A CONCEDENTE reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

Subcláusula Terceira - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Concedente exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, exceto nos casos previstos no **art. 19 da Resolução SEFAZ n. 2.093/07**, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

Havendo contratação entre a Conveniente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à Concedente, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

Subcláusula única - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela Concedente as seguintes despesas:

- I - as contraídas antes da assinatura e após o término de sua vigência;
- II - as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- III - as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- IV - o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviço de consultoria e ou assistência técnica;
- V - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- VI - utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VII - pagamento de despesas com data posterior ao seu término.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

Subcláusula única: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu **objeto e a Conveniente**, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do *caput* desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido pela Conveniente total ou parcialmente, por comum acordo ou por interesse público ou em caso de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, em especial, quando vierem a ser constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos

Subcláusula primeira - No caso de rescisão do presente instrumento, a Conveniente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

Assessoria Técnica Especializada

Subcláusula segunda: Na hipótese de inadimplência por parte da Conveniente, fica facultado à Concedente o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio será providenciada pela Concedente no prazo de 20 dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 15 do Decreto n.11.261/03.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Os materiais permanentes eventualmente adquiridos com os recursos aplicados em razão deste Convênio, serão de propriedade do Conveniente, e ao final da execução deste instrumento, deverá ficar demonstrada a incorporação patrimonial dos mesmos.

Subcláusula Primeira. O conveniente se compromete atender pessoas que necessitam dos serviços prestados gratuitamente pela entidade;

Subcláusula Segunda - O descumprimento da subcláusula anterior sujeita a Conveniente à devolução do material, em perfeito estado de uso, ou dos recursos equivalente ao equipamento, devidamente atualizados ou materiais em valores equivalentes.

Subcláusula Terceira – No caso do equipamento, considerada o item “o”, II, da Cláusula Quarta, deverá ficar de posse da entidade pelo período de 5 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO ÚNICO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONVENIENTE obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENIENTE não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a CONVENIENTE pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e

Assessoria Técnica Especializada

a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

14.3. A CONVENIENTE obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a CONVENIENTE poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.4. A CONVENIENTE deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONVENIENTE deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENIENTE deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5. A CONVENIENTE se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENIENTE deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.6. A CONVENIENTE não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada transmissão de dados pela CONVENIENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7. A CONVENIENTE deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

14.8. A CONVENIENTE deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONVENIENTE das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Assessoria Técnica Especializada

14.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONVENIENTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONVENIENTE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.10. A CONVENIENTE ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.11. A CONVENIENTE A ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2024

Assinado eletronicamente por:
CRHISTINNE CAVALHEIRO MAYMONE
GONCALVES
CPF: ***.612.561-**



Crhistine Cavalheiro Maymone Gonçalves	Alir Terra Lima
SES/MS	Presidente Santa Casa Campo Grande/MS

Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor Financeiro Santa Casa Campo Grande/MS

Testemunhas:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 23NN3-QNCTC-UV92N-WCVZE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CRHISTINNE CAVALHEIRO MAYMONE GONCALVES (CPF ***.612.561-**) em 02/12/2024 19:03 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.26.12.72	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
WM/cDu42KB95R/yEAtpQB1DS3HtSm0YzQavW//IGEACs=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/23NN3-QNCTC-UV92N-WCVZE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate>